



**INDICAÇÃO Nº 121/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 13/10/2025  


*Indica sobre o **Programa Família na Escola**, nas unidades de ensino da rede municipal de educação, no âmbito do município de Eusébio; e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup> com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre o **Programa Família na Escola**, nas unidades de ensino da rede municipal de educação, no âmbito do município de Eusébio.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup> que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO – CEARÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2025.**



*Dyexon Abreu*  
**VEREADOR – DC**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (INDICAÇÃO Nº 121/2025)**

*Indica sobre o **Programa Família na Escola**, nas unidades de ensino da rede municipal de educação, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa “Família na Escola” no âmbito do município do Eusébio com o objetivo de promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola por meio da realização de atividades e eventos no espaço escolar, ressaltando a importância da participação familiar nas atividades acadêmicas, na formação moral, ética e pessoal dos indivíduos.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal do Eusébio, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

- I - promover reuniões pontuais;
- II - promover eventos para a família;
- III - promover exposições de trabalhos;
- IV - promover atividades culturais e desportivas;
- V - promover palestras e debates;
- VI - utilizar a tecnologia como ferramenta de aproximação entre escola e família;
- VII - utilizar as redes sociais como ferramenta de aproximação entre escola e família.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.